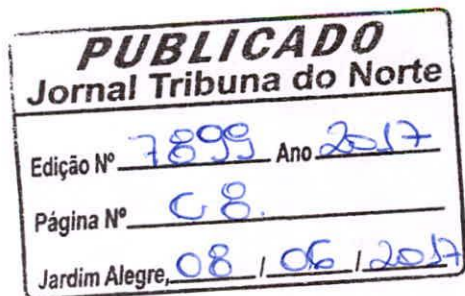




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 946/2017



**SÚMULA.** Institui nova redação a Lei 180/2012 e regulamenta o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º-** Fica instituído o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, como veículo oficial de publicação legal e divulgação dos atos normativos e administrativos dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

**Art. 2º-** O Órgão Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no sítio da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre na rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico [http://www.jardimalegre.pr.gov.br/diario\\_oficial/index.php](http://www.jardimalegre.pr.gov.br/diario_oficial/index.php), sendo gratuito sua consulta aos interessados, independente de prévio cadastramento.

**§ 1º** - As matérias publicadas deverão ser editadas em sistemas com códigos abertos, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

**§ 2º** - A implementação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardim Alegre será regulamentada por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** - O ato de regulamentação de que trata o parágrafo anterior deste artigo, deverá observar o seguinte:

I – as publicações deverão ser realizadas com periodicidade mínima de 02 (duas) edições semanais;

II – o prazo, de que se trata o item I deste parágrafo, será



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardim Alegre tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

III - Quando as edições coincidirem com dias de feriados ou recessos administrativos a publicação efetivar-se-á na data imediatamente anterior.

IV - O Poder Executivo e o Poder Legislativo manterá no quadro de avisos na Prefeitura, uma via impressa das últimas publicações de seus atos.

§4º - Fica ressalvado as publicações por meio impresso quanto as contratações ou atos administrativos que assim o exigir.

**Art. 3º** - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas publicações legais dos atos dos Poderes Públicos, Secretarias e Autarquias do município.

**Art. 4º** - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardim Alegre ao órgão que o produziu.

**Art. 5º** - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico de Jardim Alegre, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas aos fins de publicações oficiais.

**Art. 7º** - As edições do Diário Eletrônico do Órgão Oficial do Município de Jardim Alegre atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**Art. 8º** - Enquanto não regulamentada esta Lei, serão validas as







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

publicações conforme Lei Anterior.

**Art. 9º - Fica revogada as disposições em contrário.**

A presente Lei em vigor entra na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito,  
aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete.



**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**